



AGÊNCIA ESPACIAL BRASILEIRA

Processo nº 01350.000372/2025-95

TED: Termo de Execução Descentralizada (TED) Nº **01350.000372/2025-95**

TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA (TED)

1. DADOS CADASTRAIS DA UNIDADE DESCENTRALIZADORA

a) Unidade Descentralizadora e Responsável

Nome do órgão ou entidade descentralizador(a): AGÊNCIA ESPACIAL BRASILEIRA - AEB

Nome da autoridade competente: MARCO ANTONIO CHAMON

Número do CPF: ***.880.448-**

Nome da Diretoria/Coordenação/Unidade Responsável pelo acompanhamento da execução do objeto do TED: Diretoria de Inteligência Estratégica e Novos Negócios
Identificação do Ato que confere poderes para assinatura: Decreto de 29 de junho de 2023, publicado em D.O.U. de 30 de junho de 2023, Edição: 123 | Seção: 2 | Página: 1

b) UG SIAFI

Número e Nome da Unidade Gestora - UG que descentralizará o crédito: 203001/20402 – Agência Espacial Brasileira - AEB

Número e Nome da Unidade Gestora responsável pelo acompanhamento da execução do objeto do TED: Diretoria de Inteligência Estratégica e Novos

Observações:

- a) *Identificação da Unidade Descentralizadora e da autoridade competente para assinatura do TED; e*
 b) *Preencher número da Unidade Gestora responsável pelo acompanhamento da execução do objeto do TED, no campo "b", apenas caso a Unidade Responsável pelo acompanhamento da execução tenha UG própria.*

2. DADOS CADASTRAIS DA UNIDADE DESCENTRALIZADA

a) Unidade Descentralizada e Responsável

Nome do órgão ou entidade descentralizada: UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO- CNPJ: 06279103/0001-19

Nome da autoridade competente: FERNANDO CARVALHO SILVA

Número do CPF: ***.075.133-**

Nome da Secretaria/Departamento/Unidade Responsável pela execução do objeto do TED: Decreto de 09 de novembro de 2023, publicado no diário oficial da união, 10/11/2023 | edição: 214 | seção: 2 | página: 1, para exercer o cargo de reitor da UFMA.

b) UG SIAFI

Número e Nome da Unidade Gestora - UG que receberá o crédito: 154041 –Fundação Universidade Federal do Maranhão

Número e Nome da Unidade Gestora -UG responsável pela execução do objeto do TED: 154041 –Fundação Universidade Federal do Maranhão

Observações:

- a) *Identificação da Unidade Descentralizada e da autoridade competente para assinatura do TED; e*
 b) *Preencher número da Unidade Gestora responsável pela execução do objeto do TED, no campo "b", apenas caso a Unidade Responsável pela execução tenha UG própria.*

3. LEGISLAÇÃO

O presente Termo e as ações necessárias à sua execução sujeitam-se à legislação em vigor e, em especial, ao disposto na Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964; no Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986; na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e posteriores alterações, no que couber; no Decreto nº 825, de 28 de maio de 1993; na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; no Decreto 10.426, de 16 de julho de 2020; e na Portaria AEB 269, de 25 de agosto de 2020, que estabelece procedimentos para a transferência de recursos da Agência Espacial Brasileira, mediante a celebração de Termo de Execução Descentralizada - TED com órgãos e entidades da Administração Pública integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União.

4. OBJETO DO TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA:

Promover, no Estado do Maranhão, a capacitação de jovens cientistas cidadãos no desenvolvimento de pesquisas científicas sobre o meio ambiente, focando no uso de aplicação de tecnologias espaciais e na coleta de dados ambientais em campo por meio do Programa GLOBE.

4.1 OBJETO RESUMIDO:

Promover, no Estado do Maranhão, a capacitação de jovens cientistas cidadãos no desenvolvimento de pesquisas científicas sobre o meio ambiente, focando no uso de aplicação de tecnologias espaciais e na coleta de dados ambientais em campo por meio do Programa GLOBE

5. JUSTIFICATIVA

O Maranhão apresenta condições ambientais e climáticas específicas para a aplicação e consolidação do programa Globe. Isso inclui temperaturas suscetíveis à proliferação de mosquitos do gênero Aedes, uma rica biodiversidade vegetal e presença de recursos hídricos, todos ainda poucos estudados. Além disso, o estado enfrenta desafios relacionados à urbanização, ao saneamento e ao gerenciamento de resíduos, temas que podem ser explorados via projetos Globe e Steam. O território maranhense está localizado na Amazônia Legal e inclui outras áreas de proteção ambiental, como as Reentrâncias Maranhenses (Lei Estadual No 11.901 de 11 de junho de 1991, reeditada em 09 de outubro de 1991). O estado também é povoado por inúmeras comunidades tradicionais. Entretanto, a maioria dos municípios do Maranhão apresentam baixo IDH-M (Índice de Desenvolvimento Humano Municipal) e reduzidos investimentos na educação, o que se reflete em baixo conhecimento ambiental e científico entre parte dos jovens maranhenses. O projeto será executado nos municípios de São Luís, Alcântara e Pinheiro. Dentre esses, destaca-se a capital São Luís. A cidade possui um setor industrial forte, atraindo grandes corporações e empresas de diversas áreas devido à sua localização privilegiada entre as regiões Norte e Nordeste do país. Além disso, seu litoral estratégicamente localizado mais próximo de grandes centros importadores de produtos brasileiros, como Europa e Estados Unidos, possibilita a economia de combustíveis e redução no prazo de entrega de mercadorias provenientes do Brasil pelo Porto do Itaqui. Entre os três municípios propostos para a execução deste projeto, São Luís é o mais desenvolvido e será a sede da implantação das ações administrativas. Alcântara, que já teve o status de maior produtor de sal da província e atingiu seu apogeu com a exportação de algodão, foi escolhida devido a inúmeras condições favoráveis para a implantação do Centro Espacial de Alcântara, esse encantador município, povoado por inúmeras comunidades tradicionais, natureza exuberante, repleto de riquezas naturais, localizado na Amazônia Legal, se prepara para se tornar a nova porta de entrada para o universo. O município também está situado dentro dos limites da área de proteção ambiental das Reentrâncias Maranhenses (Lei Estadual No 11.901 de 11 de junho de 1991 e reeditada em 09 de outubro de 1991). O terceiro município é Pinheiro, localizado na Macrorregião Norte Maranhense e na Microrregião da Baixada Maranhense, é a cidade mais populosa da região e também é considerada um polo de desenvolvimento da Baixada Maranhense. A cidade faz fronteira ao norte com os municípios de Santa Helena, Mirinzal e Central do Maranhão; ao sul, com os municípios de Pedro do Rosário e São Bento; a este, com os municípios de Bequimão, Peri-Mirim e Palmeirândia e a oeste, com os municípios de Santa Helena e Presidente Sarney. Circundando praticamente toda a cidade, o rio Pericumã se estende por cerca de 160 km, desde a sua nascente na lagoa da Traíra até seu encontro com o mar, na baía de Cumã. Esse rio é navegável devido às suas águas profundas, facilitando o transporte da produção agrícola e pecuária da região. Devido à sua localização estratégica, o município serve como rota entre as capitais Belém/PA e São Luís/MA, contribuindo para o escoamento de produtos e o trânsito de pessoas. Podemos destacar, ainda, que a proximidade entre as cidades de São Luís, Pinheiro e o Centro Espacial em Alcântara contribuirá, de forma eficiente, para a realização das ações conjuntas com foco na área aeroespacial, previstas neste projeto. Aspecto que é especialmente relevante no contexto da aplicação de satélites na coleta de informações dos protocolos Globe. O Programa Globe, por sua vez, é de relevância internacional e promove a ciência e a educação ambiental em várias áreas, como atmosfera (clima), hidrologia, solos, cobertura do solo (vegetação) e fenologia (estudo dos ciclos de vida animal e vegetal). Ele incentiva a participação e a formação de estudantes, professores, cientistas e cidadãos nas coletas de dados ambientais e em pesquisas científicas, o que pode contribuir, de maneira significativa, para melhorar os índices educacionais do Maranhão e gerar dados ambientais de referência para projetos que visam à preservação e conservação da biodiversidade e dos recursos naturais desse estado. Diante do exposto, o presente projeto tem como objetivo promover a consolidação dos programas Globe e Steam, com o propósito de contribuir para a formação de cidadãos. Essas ações estão alinhadas com o Programa Nacional de Atividades Espaciais (PNAE), no qual a Agência Espacial Brasileira figura como órgão central.

5.1 JUSTIFICATIVA RESUMIDA

Observação: Descrição sucinta da justificativa da necessidade de celebração do TED. Informações a serem preenchidas no campo Justificativa do SIAFI.

O Maranhão apresenta condições ambientais e climáticas específicas para a aplicação e consolidação do programa Globe. Isso inclui temperaturas suscetíveis à proliferação de mosquitos do gênero Aedes, uma rica biodiversidade vegetal e presença de recursos hídricos, todos ainda poucos estudados. Além disso, o estado enfrenta desafios relacionados à urbanização, ao saneamento e ao gerenciamento de resíduos, temas que podem ser explorados via projetos Globe e Steam. O projeto será executado nos municípios de São Luís, Alcântara e Pinheiro. Dentre esses, destaca-se a capital São Luís. A cidade possui um setor industrial forte, atraindo grandes corporações e empresas de diversas áreas devido à sua localização privilegiada entre as regiões Norte e Nordeste do país. Além disso, seu litoral estratégicamente localizado mais próximo de grandes centros importadores de produtos brasileiros, como Europa e Estados Unidos, possibilita a economia de combustíveis e redução no prazo de entrega de mercadorias provenientes do Brasil pelo Porto do Itaqui. Entre os três municípios propostos para a execução deste projeto, São Luís é o mais desenvolvido e será a sede da implantação das ações administrativas.

O Programa Globe, por sua vez, é de relevância internacional e promove a ciência e a educação ambiental em várias áreas, como atmosfera (clima), hidrologia, solos, cobertura do solo (vegetação) e fenologia (estudo dos ciclos de vida animal e vegetal). Ele incentiva a participação e a formação de estudantes, professores, cientistas e cidadãos nas coletas de dados ambientais e em pesquisas científicas, o que pode contribuir, de maneira significativa, para melhorar os índices educacionais do Maranhão e gerar dados ambientais de referência para projetos que visam à preservação e conservação da biodiversidade e dos recursos naturais desse estado. Diante do exposto, o presente projeto tem como objetivo promover a consolidação dos programas Globe e Steam, com o propósito de contribuir para a formação de cidadãos. Essas ações estão alinhadas com o Programa Nacional de Atividades Espaciais (PNAE), no qual a Agência Espacial Brasileira figura como órgão central.

6. OBRIGAÇÕES E COMPETÊNCIAS DOS PARTÍCIPES

6.1. Unidade Descentralizadora

- I - analisar e aprovar a descentralização de créditos;
- II - analisar, aprovar e acompanhar a execução do Plano de Trabalho;
- III - descentralizar os créditos orçamentários;
- IV - repassar os recursos financeiros em conformidade com o cronograma de desembolso;
- V - aprovar a prorrogação da vigência do TED ou realizar sua prorrogação, de ofício, quando necessário;
- VI - aprovar as alterações no TED;
- VII - solicitar Relatórios parciais de Cumprimento do Objeto ou outros documentos necessários à comprovação da execução do objeto, quando necessário;
- VIII - analisar e manifestar-se sobre o Relatório de Cumprimento do Objeto apresentado pela Unidade Descentralizada;
- IX - solicitar à Unidade Descentralizada que instaure a tomada de contas especial, ou promover diretamente a instauração, quando cabível;
- X - emitir certificado de disponibilidade orçamentária;
- XI - registrar no SIAFI o TED e os aditivos, mantendo atualizada a execução até a conclusão;
- XII - prorrogar de ofício a vigência do TED quando ocorrer atraso na liberação de recursos, limitado ao prazo do atraso;
- XIII - publicar os extratos do TED e termos aditivos no sítio eletrônico oficial, bem como disponibilizar a íntegra do TED celebrado e do Plano de Trabalho atualizado, no prazo de vinte dias, contado da data da assinatura; e
- XIV - designar os agentes públicos federais que atuarão como gestores titulares e suplentes do TED, no prazo de vinte dias, contado da data da celebração do TED, devendo o ato de designação ser publicado no sítio eletrônico oficial.
- XV - instaurar tomada de contas especial, quando cabível e a unidade descentralizada não o tenha feito no prazo para tanto.
- XVI - suspender as descentralizações, na hipótese de verificação de indícios de irregularidades durante a execução do TED, com a tomada das providências previstas no art. 19 do Decreto nº 10.426/2020.
- XVII - solicitar a entrega e receber os bens e direitos adquiridos com recursos da descentralização orçamentária, quando for o caso; e
- XVIII - notificar a unidade descentralizada acerca da necessidade de citar a AEB quando divulgar dados, resultados e publicações referentes ao objeto do TED.

6.2. Unidade Descentralizada

- I - elaborar e apresentar o Plano de Trabalho à análise da AEB;
- II - apresentar a Declaração de Capacidade Técnica necessária à execução do objeto;
- III - apresentar a Declaração de Compatibilidade de Custos;
- IV - executar os créditos orçamentários descentralizados e os recursos financeiros recebidos;
- V - aprovar as alterações no TED;
- VI - encaminhar à AEB:
- a) Relatórios de avaliação de resultados do andamento da execução, conforme periodicidade definida no termo firmado ou por solicitação específica;
 - b) o Relatório final de Cumprimento do Objeto relativo ao atingimento das metas e dos objetivos propostos no TED, que deverá ser apresentado à AEB no prazo de 120 (cento e vinte) dias, após a expiração do prazo de vigência avençado;
 - c) Outros relatórios que poderão ser solicitados a critério das diretorias da AEB responsáveis
- VII - zelar pela aplicação regular dos recursos recebidos e assegurar a conformidade dos documentos, das informações e dos demonstrativos de natureza contábil, financeira, orçamentária e operacional, em obediência ao estabelecido no art. 3º do Decreto nº 825, de 28 de maio de 1993;
- VIII - manter arquivados os documentos relacionados ao TED, inclusive projeto básico ou termo de referência, com o devido detalhamento da estimativa de custos dos bens e serviços utilizados na execução do objeto, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da data em que foi aprovado o relatório final de avaliação de resultados pela AEB;
- IX - executar remanejamentos entre elementos de despesa que sejam necessários para atender aos planos de trabalho, respeitando-se os limites de custeio e capital, sem que isso represente prejuízo à consecução das metas e objetivos definidos nos planos de trabalho e demais instrumentos de planejamento
- X - executar o objeto deste TED, observando os critérios de qualidade técnica, custos e prazos previstos no Plano de Trabalho aprovado;
- XI - exercer o controle e a fiscalização sobre a execução do objeto deste Termo;
- XII - disponibilizar dados, informações e orientações necessários ao bom desenvolvimento e à consecução do objeto deste Termo;
- XIII - facilitar a supervisão e o acompanhamento pelo Unidade Descentralizadora, permitindo-lhe a verificação in loco e fornecendo, sempre que solicitado, as informações e os documentos relacionados com a execução do objeto deste Termo;
- XIV - informar ao Unidade Descentralizadora quaisquer ocorrências que dificultem ou interrompam a execução do objeto deste Termo;
- XV - prestar informações do TED aos órgãos de controle interno e externo;
- XVI - concluir o objeto do presente Termo nos prazos estabelecidos no Plano de Trabalho aprovado ou nos prazos eventualmente prorrogados;
- XVII - observar quando da contratação de terceiros para a execução de obras, serviços ou aquisição de bens vinculados a execução do objeto deste TED, as disposições contidas nas normas federais pertinentes as licitações e contratos administrativos, inclusive os procedimentos definidos para os casos de dispensa ou inexigibilidade de licitação;
- XVIII - submeter previamente a unidade descentralizadora qualquer proposta de alteração do Plano de Trabalho aprovado, na forma definida neste instrumento;
- XIX - citar a Unidade Descentralizadora quando divulgar dados, resultados e publicações referentes ao objeto do TED, quando necessário;
- XX - instaurar tomada de contas especial, quando necessário, e dar conhecimento dos fatos à Unidade Descentralizadora;
- XXI - devolver à Unidade Descentralizadora os saldos dos créditos orçamentários descentralizados e não empenhados e os recursos financeiros não utilizados, conforme disposto no § 1º do art. 7º do Decreto nº 10.426, de 16 de julho de 2020;
- XXII - devolver os créditos orçamentários e os recursos financeiros após o encerramento do TED ou da conclusão da execução do objeto, conforme disposto no § 2º do art. 7º do Decreto nº 10.426, de 2020;
- XXIII - disponibilizar no sítio eletrônico oficial a íntegra do TED celebrado e do Plano de Trabalho atualizado, no prazo de vinte dias, contado da data da assinatura;
- XXIV - devolver para a Unidade Descentralizadora os rendimentos de aplicação financeira auferidos em parcerias celebradas com recursos do TED, nas hipóteses de restituição previstas na legislação específica; e
- XXV - designar os agentes públicos federais que atuarão como gestores titulares e suplentes do TED, no prazo de vinte dias, contado da data da celebração do TED, devendo o ato de designação ser publicado no sítio eletrônico oficial.
- XXVI - disponibilizar, mediante solicitação, documentos comprobatórios da aplicação regular dos recursos aos órgãos de controle e à unidade descentralizadora.
- XXVII - devolver para a Unidade Descentralizadora, quando for o caso, os bens e direitos adquiridos com recursos da descentralização orçamentária.
- XXVIII - subdescentralizar os créditos orçamentários descentralizados e, nessa condição, exercer as competências previstas nos subitens II, IV, VII, VIII, IX, XIII, XIV, XV, XVI, XVII e XVIII do item 6.1.
- XXIX - obedecer ao limite previsto no art. 5º, § 4º, da Portaria nº 269, de 25 de agosto de 2020, na execução do plano de trabalho.

7. VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

I - O presente TED entrará em vigor a partir da data de sua assinatura podendo ser prorrogado por meio de Termo Aditivo, previamente acordado entre os Partícipes, mantendo-se inalterado o objeto da avença e não ultrapassando o prazo estabelecido pelo Decreto 10.426, de 16 de julho de 2020, bem como na Portaria AEB 269, de 269 de agosto de 2020, que trata de TED;

Início: data da assinatura **Fim: 12 meses após a assinatura**

II - O pedido de alteração do presente Termo deverá ser requerido formalmente à outra parte, com as devidas justificativas, até 30 (trinta) dias antes da data do término do prazo de vigência delimitado; e

III - No caso de atraso na liberação dos recursos por motivos atribuídos à Unidade Descentralizadora, o prazo de vigência deste Termo será prorrogado "de ofício" antes de seu término, limitado ao período de atraso verificado.

Observações:

1) O prazo máximo da vigência é de até 60 (sessenta meses); e

2) Considerando que a publicação do extrato do TED deve se dar no sítio oficial da Unidade Descentralizadora, sugere-se que o início da vigência seja considerado a contar da data de assinatura.

8. VALOR DO TED:

O valor global previsto para descentralização neste TED é de R\$ 470.000,00 (quatrocentos e setenta mil reais).

9. CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA:

Programa: 2207 - Programa Espacial Brasileiro Ação Orçamentária: 20VB - Pesquisa, Desenvolvimento Tecnológico e Formação de Capital Humano para o Setor Espacial Plano Orçamentário 0007 - Desenvolvimento de Competências e Capital Humano para o Setor Espacial.

10. CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS E PREVISÃO DE DESEMBOLSO FINANCEIRO

A AEB realizará a descentralização de créditos orçamentários e o repasse dos recursos financeiros à Unidade Descentralizada, no(s) exercício(s) de 2025, para a execução dos objetos deste TED, no valor global de R\$ 470.000,00 (quatrocentos e setenta mil reais).

A descentralização de créditos orçamentários e o repasse dos recursos financeiros ocorrerão de acordo com o Cronograma de Desembolso constante do Plano de Trabalho aprovado.

11. BENS REMANESCENTES

O Objeto do Termo de Execução Descentralizada contempla a aquisição, produção ou construção de bens?
 ()Sim
 ()Não

Se sim, informar a titularidade e a destinação dos bens quando da conclusão do TED:

12. DAS ALTERAÇÕES

Ficam os partícipes facultados a alterar o presente Termo de Execução Descentralizada ou o respectivo Plano de Trabalho, mediante termo aditivo, vedada a alteração do objeto do objeto aprovado

As alterações no plano de trabalho que não impliquem alterações do valor global e da vigência do TED poderão ser realizadas por meio de apostila ao termo original, sem necessidade de celebração de termo aditivo, vedada a alteração do objeto aprovado, desde que sejam previamente aprovados pelas unidades descentralizadora e descentralizada.

13. DA AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS

I - A Unidade Descentralizada encaminhará a Unidade Descentralizadora, no prazo de 120 (cento e vinte) dias após o encerramento da vigência deste TED, avaliação de resultados, no que se refere à consecução do objeto, composta pelos seguintes documentos:

- Relatório de cumprimento de objeto, informando os resultados alcançados acerca das metas físicas previstas no Plano de Trabalho aprovado;
- Relatório financeiro de conclusão do TED que corresponde à relação de execução orçamentária e financeira resumida dos recursos na forma da descentralização; e

c) Comprovante de devolução dos saldos, orçamentário e financeiro, não utilizados, quando houver.

II - A AEB acompanhará a execução física e financeira do objeto do TED, conforme relatórios de avaliação dos resultados.

III - Rejeitado total ou parcialmente o relatório de cumprimento do objeto pela Unidade Descentralizadora, deverá a unidade descentralizada instaurar tomada de contas especial para apurar eventuais danos ao erário e respectivos responsáveis para fins de recomposição do erário público.

Observações:

Os partícipes do TED podem prever que, além da obrigatoriedade tomada de providências para recomposição ao erário, que eventual rejeição do relatório de cumprimento do objeto poderá (ou deverá) gerar ajustes no Plano de Trabalho, inclusive para fins de previsão de prestação alternativa, se houver interesse e viabilidade para tanto, desde que enquadrados nas hipóteses do art. 3º do Decreto nº 10.426/2020.

14. DA DENÚNCIA OU RESCISÃO

14.1. Denúncia

O Termo de Execução Descentralizada poderá ser denunciado a qualquer tempo, hipótese em que os partícipes ficarão responsáveis somente pelas obrigações pactuadas e auferirão as vantagens do período em que participaram voluntariamente do TED.

14.2. Rescisão

Constituem motivos para rescisão do presente TED:

- o inadimplemento de qualquer das cláusulas pactuadas;
- a constatação, a qualquer tempo, de irregularidades na execução do TED; e
- a verificação de circunstâncias que ensejam a instauração de tomada de contas especial; ou
- a ocorrência de caso fortuito ou de força maior que, mediante comprovação, impeça a execução do objeto.

15. SOLUÇÃO DE CONFLITO

Para dirimir quaisquer questões de natureza jurídica oriundas do presente Termo, os partícipes comprometem-se a solicitar o auxílio da Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal da Advocacia-Geral da União - CCAF/AGU.

16. PUBLICAÇÃO

O TED e seus eventuais termos aditivos, que impliquem em alteração de valor ou, ainda, ampliação ou redução de prazo para execução do objeto, serão assinados pelos partícipes e seus extratos serão publicados no sítio eletrônico oficial da Unidade Descentralizadora, no prazo de vinte dias, contado da data da assinatura, conforme disposto no art. 14 do Decreto nº 10.426, de 2020.

As Unidades Descentralizadora e Descentralizada disponibilizarão a íntegra do TED celebrado e do Plano de Trabalho atualizado em seus sítios eletrônicos oficiais no prazo a que se refere o caput.

17. ASSINATURA

Local: Brasília

Data de Assinatura: maio de 2025

(assinado eletronicamente)

Marco Antonio Chamon

Presidente da AEB

(assinado eletronicamente)

Fernando Carvalho Silva

Reitor da UFMA



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Carvalho Silva, Usuário Externo**, em 29/05/2025, às 11:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.aeb.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0335312** e o código CRC **6608A69F**.

Referência: Processo nº 01350.000372/2025-95

SEI nº 0335312